



**DECRETO Nº 1.469**  
**de 9 de setembro de 2009**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.105, de 14 de agosto de 2002, e dá outras providências.

**ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.105, de 14 de agosto de 2002,

**DECRETA:**

**Art 1º Art. 1º:** Para efeito de composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.105, de 14 de agosto de 2002, com caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, são nomeados os seguintes membros:


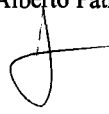
I - representante da Prefeitura Municipal:

- a) titular: Rogério Vitor Ferreira, RG nº 29.834.515-8;
- b) suplente: Antônio Cláudio Fagundes, RG nº

12.717.954;

II - representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

- a) titular: Sérgio Veráguas Sanches, RG nº 10.596.785;
- b) suplente: Carlos Alberto Patriarca, RG nº 8.220.857;

 1 

III – representante do sindicato dos produtores rurais:

- a) titular: Márcio Alexandre da Silva, RG n° 22.317.276;
- b) suplente: José Itamar Barbosa, RG n° 7.020.420;

IV – representante do sindicato dos trabalhadores rurais:

- a) titular: João Paulo Hernandes, RG n° 16.558.859;
- b) suplente: Antônio José dos Santos, RG n° 21.697.359;

V – representante das cooperativas rurais:

- a) titular: Francisco Zaquiel de Lemos, RG n° 1.045.880;
- b) suplente: José Marcelo Alves Pacífico, RG n°

17.553.765.

§ 1º Os membros deste conselho municipal exercerão mandato de dois anos, facultada a recondução por igual período, uma única vez.

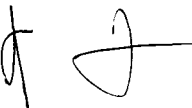
§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar e sua execução;

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the page number.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


56

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis, 9 de setembro de 2009.**

  
**Antônio Carlos Campos Rossi**  
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**Tiago Henrique Rossini**  
**Chefe da Secretaria Geral**